



**LEI Nº 4.726 DE 24 DE Agosto DE 2023.**

Projeto de Lei nº 041/2023, de autoria do Vereador Gabriel Pereira Lopes - PSDB.

Institui a semana municipal de conscientização sobre o “Agosto Lilás” no Município de Barra do Garças-MT, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o “Agosto Lilás” no Município de Barra de Garças-MT, a ser referenciado anualmente no mês de agosto.

**Parágrafo único.** O evento instituído no *caput* deste artigo constará no Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 2º** O “Agosto Lilás” tem por objetivo a conscientização e esclarecimento das diversas formas de violência contra a mulher, primando pelo seu fim, bem como alertar a população sobre a importância da prevenção e do enfrentamento à violência contra a mulher.

**Art. 3º** Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, será procedida à iluminação em lilás e a aplicação do símbolo da campanha ou sinalização alusiva ao tema, durante todo o mês de agosto.

**Art. 4º** No mês do “Agosto Lilás”, poderão ser desenvolvidas ações destinadas à população, com os seguintes objetivos:

I - Orientar e disseminar as medidas que podem ser adotadas, judicial e administrativamente, bem como informar sobre os órgãos e as entidades envolvidas, no que tange às redes de suporte disponíveis e em relação aos canais de comunicação existentes;

II – Fomentar debates e outros eventos sobre as políticas públicas de atenção integral à mulher em situação de violência;

III – Manifestar apoio, ainda que tecnicamente, às atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade barra-garcense com o intuito de prevenir, de combater e de enfrentar os diferentes tipos de violência contra a mulher;

IV - Estimular a conscientização da sociedade local para a prevenção e o enfrentamento da violência contra a mulher iluminando os prédios públicos com luz de cor lilás;

V - Veicular campanhas de mídia e disponibilizar informações à comunidade local por meio de *banners*, *folders* e outros materiais ilustrativos e exemplificativos sobre as diferentes espécies de violência contra a mulher e sobre as formas de prevenção, os canais disponíveis para denúncia de casos de violência e os instrumentos de proteção às vítimas das agressões em comento; e



**PREFEITURA MUNICIPAL  
BARRA DO GARÇAS/MT**

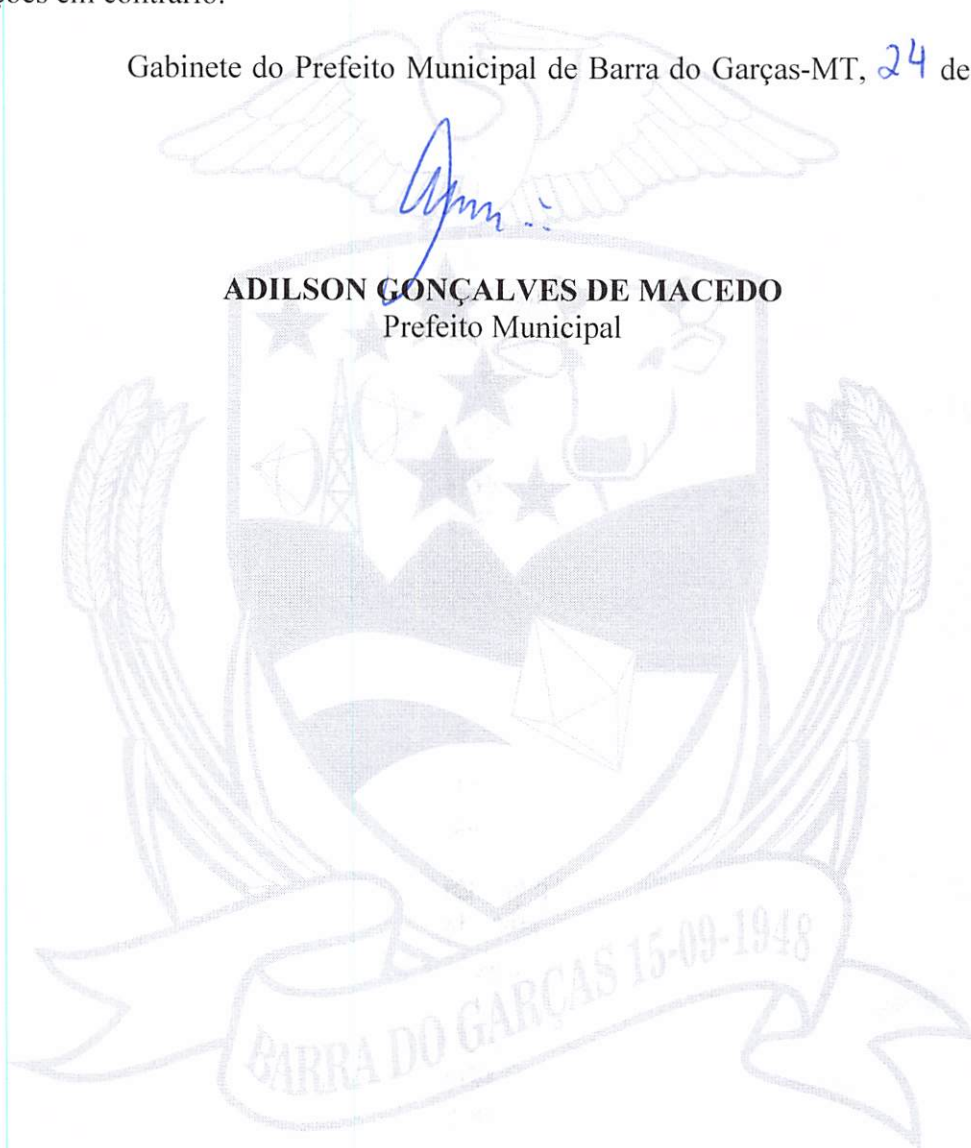
VI – Adotar outras medidas com o propósito de esclarecer e sensibilizar a sociedade e de estimular ações preventivas e campanhas educativas, inclusive para orientar como cada membro da sociedade local pode contribuir para o fim da violência contra a mulher.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças-MT, 24 de agosto de 2023.

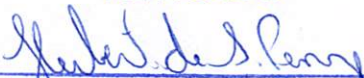
  
**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Contato: Art. 9º - inciso XXV - do  
Lei Complementar nº 181, de 2003  
REVISADO  
Liber de Souza Penza  
Secretário de Município  
CAPIT. SEC. MUN.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Conforme Art. 9 inciso XXI da  
Lei Compl. 181, de 29/03/2016

**REVISADO**



**Herbert de Souza Penze**  
Procurador-Geral do Município  
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021  
OAB/MT -22475/-0